
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.750, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1977

Estabelece os direitos relativos à Pensão Policial-Militar prevista no artigo 135 da Lei nº 4.525, de 09 de julho de 1974.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Na forma do disposto no artigo 135, da Lei nº 4.525, de 09 de julho de 1974, o Estado concederá, através de Decreto do Poder Executivo, Pensão Policial-Militar aos beneficiários do policial militar falecido ou extraviado em serviço ou atividade policial militar.

Art. 2º - Consideram-se beneficiários do policial militar as pessoas mencionadas no artigo 31 e seus parágrafos, da Lei nº 4.721, de 20 de junho de 1977, que reorganizou o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP.

Art. 3º - A Pensão mencionada no artigo 1º se extingue:

- a) por morte do pensionista;
- b) pelo casamento do pensionista;
- c) para os filhos, filhas, irmãos, irmãs, desde que, não sendo inválidos, completem vinte e um (21) anos de idade, contraiam matrimônio ou exerçam cargo, função ou emprego remunerado, ou sejam emancipados;
- d) para os netos e netas e pessoas designadas na forma do artigo 22 da Lei nº 4.721, desde que, não sendo inválidos, completem dezoito (18) anos de idade, contraiam matrimônio ou exerçam cargo, função ou emprego remunerado, ou se emancipem;

Art. 4º - A Pensão Policial-Militar será igual ao soldo e demais vantagens do posto ou graduação que o policial militar percebia em vida, salvo promoção “post mortem”, quando a Pensão corresponderá ao novo posto ou graduação.

Parágrafo Único - Referida Pensão será reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de novembro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Segurança Pública
DR. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DOE Nº 23.641, DE 10/11/1977

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ